



Decreto nº 383, de 11 de novembro de 2016.

APROVA LOTEAMENTO LA COLINA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - RS, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 18, inciso V, da Lei Federal nº 6.766/79 e artigos 15 e 16, da Lei Municipal nº 1154/92, e demais legislações pertinentes à matéria, e

Considerando que foram atendidas, conforme CERTIDÃO Nº009/2016, datada de 26 de agosto de 2016 do Departamento de Engenharia, as condições legais pertinentes à legislação do parcelamento do solo:

a) aprovação pelo CONSELHO DO PLANO DIRETOR, do projeto do LOTEAMENTO LA COLINA de propriedade Da Plena Urbanizadora LTDA, de Serafina Corrêa inscrita no CNPJ nº 08.247.525/0001-38 com sede na Rua Otávio Rocha, 296 sala 02 em Serafina Corrêa, responsabilidade do Eng. Duarte Francisco Rottava, CREA-RS 055884 - Protocolo nº009/2016, datado de 26 de agosto de 2016.

b) respeito às faixas de domínio público e de preservação permanente ao longo de águas correntes;

c) Conforme Projeto, inexistem faixas de domínio público de rodovia e ferrovia a serem respeitadas;

d) A Implantação do Loteamento deverá observar os requisitos da Licença de Instalação;

e) O Município de Serafina Corrêa não se responsabiliza por eventuais diferenças de dimensões entre o local e o projeto, nos termos do artigo 59 da Lei Municipal n.º 1.154/92 e também o loteamento deverá se adequar na íntegra as demais disposições legais vigentes conforme Lei Municipal n.º 2.619 de 19 de novembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 11/11/2016



Decreto nº 383, de 11 de novembro de 2016.

f) O Recebimento do Loteamento pelo Município dar-se-á por meio de Certidão específica, solicitada pelo Proprietário, após a conclusão total da implantação da Infraestrutura conforme Cronograma de Obras apresentado;

g) A Aprovação de projetos de edificações, pela Prefeitura Municipal, somente poderá ser efetuada após a emissão do Termo de Conferência e Aceite do Loteamento emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município.

h) apresentação de Termo de Compromisso de Caução Fidejussória no valor de R\$ 218.794,95 (duzentos e dezoito mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos);

i) aprovação do cronograma físico-financeiro;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o LOTEAMENTO LA COLINA de propriedade da empresa Plena Urbanizadora LTDA, de Serafina Corrêa inscrita no CNPJ nº 08.247.525/0001-38 com sede na Rua Otávio Rocha, 296 sala 02 em Serafina Corrêa com as seguintes especificações:

I – Localização: situado no prolongamento das Ruas Antônio Cover e Rua Prof.^a Lourdes Baesso, no Bairro Santin, em Serafina Corrêa, RS, objeto da matrícula n.º 9.376(Nove mil, trezentos e setenta e seis), com área total de 27.385,20m² (vinte e sete mil trezentos e oitenta e cinco metros quadrados e vinte decímetros quadrados); do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa – Comarca de Guaporé.

II - Área loteada de **27.385,20m²** (vinte e sete mil trezentos e oitenta e cinco metros quadrados e vinte decímetros quadrados);

III - Ocupada por 25 (vinte e cinco) lotes residenciais com área de lotes de **10.819,75m²** (dez mil oitocentos e dezenove metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados);

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 11/11/2016



Decreto nº 383, de 11 de novembro de 2016.

IV - Uma área de **ruas de 3.150,5250m²** (Três mil cento e cinquenta metros quadrados, cinquenta e dois decímetros quadrados e cinquenta centímetros quadrados);

V - Uma área de **APP (Área de Preservação Permanente) de 6.405,00m²** (Seis mil, quatrocentos e cinco metros quadrados);

VI - Uma área de **recreação 01 de 1.674,00m²** (Um mil, seiscentos e setenta e quatro metros quadrados);

VII - Uma área de **recreação 02 de 3.355,90m²** (Três mil trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados e noventa decímetros quadrados);

VIII - Uma área de **recreação 03 de 50,5250m²** (Cinquenta metros quadrados, cinquenta e dois decímetros quadrados e cinquenta centímetros quadrados);

IX - Uma área **institucional 01 de 1.369,50m²** (Um mil, trezentos e sessenta e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados);

X - Uma área **institucional 02 de 560,00m²** (Quinhentos e sessenta metros quadrados);

Art. 2º Aprovação do loteamento se deu em observância da Lei Federal nº 12.651/2012 e demais legislações pertinentes, sendo respeitadas as Áreas de Preservação Permanente, e na forma do Projeto apresentado de responsabilidade do Eng. Civil Sr. Duarte Francisco Rottava, CREA-RS 055884, foram respeitadas as faixas de domínio público e inexistem faixas de preservação permanentes ao longo de águas correntes ou dormentes.

Art. 3º A aprovação pelo Município de Serafina Corrêa de projetos de edificações em lotes do loteamento aprovado por este Decreto, somente poderá ser efetuada após implantação da rede hidráulica e elétrica aprovadas pelos Órgãos Competentes e conforme cronograma de obras apresentado.

Art. 4º Deverão ser respeitadas, na íntegra, as determinações da Lei nº 1.154/92 e da Lei nº 2619, de 19 de novembro de 2009, e das demais disposições legais vigentes, inerentes ao parcelamento do solo.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 11/11/2016



Decreto nº 383, de 11 de novembro de 2016.

Art. 5º O período máximo de execução das obras perante a legislação municipal é de 4 (quatro) anos a partir do projeto aprovado que ocorreu em 26/08/2016, portanto vai até 26/08/2020, mas conforme cronograma Físico-financeiro apresentado e aprovado das obras faltantes, o loteador concluirá as obras até o mês de outubro de 2017.

Art. 6º O Município de Serafina Corrêa não se responsabiliza por eventuais diferenças de dimensões dos lotes, que vierem a ser constatadas entre o local da implantação e as apresentadas no projeto, bem como nas que se refiram a confrontações, de conformidade com o art. 59 da Lei 1154/92.

Art. 7º Para fins de registro imobiliário do loteamento, deverá o loteador submeter o projeto aprovado ao registro imobiliário dentro do prazo de 180(cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, acompanhado, de conformidade com o previsto no art.18,V, da Lei nº6.766/1979, de cópia do ato de aprovação do loteamento e do comprovante do termo de verificação pela Prefeitura Municipal da execução das obras exigidas por legislação municipal, que incluirão, no mínimo, a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais ou da aprovação de um cronograma, com a duração máxima de dois anos (art.21 da Lei Municipal nº1154/1992), acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras e da demais documentação especificada no referido artigo.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, de modo especial o Decreto nº 376, de 24 de outubro de 2016.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 11 de novembro de 2016.

**Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 11/11/2016